



Câmara Municipal de Planalto

Av. Ruy Barbosa, 565 - Cep 15.260 - Fone, (DDD 0186) 95-1245 - PLANALTO - SP

LEI Nº 009/90, DE 27 DE JUNHO DE 1.990

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Planalto e dá outras providências.

Eu, BENEDITO LOURENÇO MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a presente lei de autoria deste Legislativo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planalto, no uso de suas atribuições, por seus membros infra-assinados faz saber, que o plenário aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal a partir de 01 de maio de 1.990 um reajuste de vencimentos na ordem de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - O reajuste autorizado no artigo anterior, terá validade retroativa a 1º de maio do corrente ano, tomando por o valor percebido no mês de abril de 1.990.

Art. 3º O reajuste a que se refere a presente lei / não abrange o cargo de Zelador da Câmara E-2 porquanto o mesmo deverá atender o princípio de isonomia com o mesmo cargo da Prefeitura / Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.990.

§ Único - Segue em anexo a tabela de cargos, referências e vencimentos, que fará integrar a presente lei.

Câmara Municipal de Planalto, 27 de junho de 1.990.

BENEDITO LOURENÇO MOREIRA

